



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

CONTRATO

CONTRATO Nº18/2020 DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DO TRABALHO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS (TJMMG) E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE (ASSPROM)

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJMMG, CNPJ Nº 16.866.394/0001-03, Inscrição Estadual isento, Inscrição Municipal 0180150/001-8, com sede à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-143, neste ato representado por seu **Presidente Desembargador Fernando José Armando Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade de nº M-1747134 e do CPF nº 760.070.656-34 .

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, sociedade civil de fins filantrópicos, CNPJ/MF sob o nº 19.201.128/0001-41, Inscrição Estadual nº 062.183.304.00-06, Inscrição Municipal nº 416.731/001-4, com sede à Rua dos Guajajaras, 43,- Bairro Boa Viagem -CEP 30.180-103 - Belo Horizonte/MG devidamente registrada e cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 216.739/77, conforme Lei de nº 8.909, de 06.07.94, neste ato representada por seu **Presidente, CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB**, portador da Cédula de Identidade de 10.616/OAB - MG e do CPF nº 002.070.046-68 e pela **Superintendente de Educação para o Trabalho, ROSÂNIA ALVES TELES**, portadora do CPF 465.830.686-72 e portadora da Cédula de Identidade MG-1.684.206/SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato visa a formação pessoal e profissional por meio do trabalho de 07 Adolescentes Trabalhadores assistidos a serem admitidos e registrados pela CONTRATADA, fundamentada nos termos da legislação trabalhista. A formação e capacitação profissional dos Adolescentes Trabalhadores se darão nas dependências da CONTRATANTE e CONTRATADA ou em locais determinados por ambas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O (a) Adolescente Trabalhador(a)- AT, é o adolescente/jovem proveniente de família de baixa renda, selecionado e admitido pela CONTRATADA, obedecidos os critérios estabelecidos no Estatuto da ASSPROM e normas que visam a orientação e formação profissionalizante e sua inserção no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em determinadas situações e por prazo limitado, a formação prevista nesta cláusula poderá ser completada por jovem trabalhador que, ao completar 18 anos, participava dos programas de formação e profissionalização da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento é regido pela Constituição Federal/88 em seus artigos 203 e 204, pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, nº 8.742/93 nos artigos 1º e 3º; nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do menor, Resolução nº 191/05 e Resolução nº 177/00 ambas do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, e pela Lei Estadual nº 8.611/84.

PARÁGRAFO ÚNICO – As condições de trabalho a que os adolescentes assistidos estarão submetidos, serão estabelecidas de acordo com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, capítulo V. Artigo 67, e demais dispositivos legais e regulamentares que regem o trabalho do menor quais sejam: Decreto nº 6481/2008 expedido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministerio do Trabalho e do Emprego- MTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8666/93, e no que lhe for aplicável nas disposições da Lei Estadual nº 8.611/84.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, fixará, previamente e por escrito, o horário de realização das atividades dos adolescentes trabalhadores vinculados a este Contrato, limitado a 08(oito) horas/dia, de segunda a sexta-feira, e que será executado entre 07(sete) e 18(dezoito) horas, considerada a exigência do adolescente frequentar a Escola formal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações previstas no "caput" desta cláusula se farão mediante Termo Aditivo ou correspondência, formalmente assinada pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parte que tiver alterado dados, inclusive o endereço constante do preâmbulo deste Contrato deverá, de imediato, comunicar o novo dado à outra parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO UNIFORME

O AT comparecerá a empresa uniformizado e portando a carteira funcional expedida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARTEIRA DE TRABALHO

O AT apresentará à CONTRATANTE a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pela CONTRATADA, que se obriga a mantê-la atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR

- Cabe à CONTRATANTE:

- Disponibilizar as vagas onde os adolescentes deverão exercer e desenvolver suas atividades compatíveis com as condições físicas e intelectuais de uma pessoa em formação.
- Proporcionar condições adequadas de trabalho e do ambiente, observando as normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor.
- Designar uma pessoa que acompanhará o AT no desenvolvimento de suas atividades nas instalações da CONTRATANTE.
- Participar do processo de formação profissional do AT, orientando e estimulando a aquisição de novos conhecimentos.
- Disponibilizar o AT para participar de atividades de diversas naturezas elaboradas pela CONTRATADA, que visam o aperfeiçoamento técnico e humano, sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
- Convocar a qualquer tempo, a presença do Técnico de Acompanhamento da CONTRATADA para solução de questões envolvendo o AT, podendo, inclusive, ocorrer sua substituição.

- Cabe à CONTRATADA:

- Recrutar, selecionar e realizar o curso preparatório para a inserção do AT no mercado de trabalho, conforme critérios estabelecidos no Estatuto da Entidade.
- Manter o AT em permanente formação por meio de cursos profissionalizantes, bem como sua formação pessoal com atividades de esportes, lazer, cultura, meio ambiente e saúde.
- Encaminhar o AT para os locais destinados para a execução das atividades de trabalho devidamente uniformizado e orientado quanto ao cumprimento das normas e regimentos internos da Contratante.
- Acompanhar por meio de declaração escolar emitida pelos órgãos de ensino, a frequência e a evolução do Adolescente Trabalhador na escola.
- Fornecer Uniformes;
- Comprovar ao Contratante, mensalmente, os recolhimentos previdenciários e FGTS referentes aos adolescentes colocados à disposição do Contratante para execução deste contrato, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- Substituir o adolescente em férias, licença médica ou mediante solicitação do Contratante, sendo que, neste último caso, desde que não se trate de falta grave cometida pelo adolescente nos termos do art. 482 da CLT, o prazo Máximo para substituição será de 03 (três) dias úteis, hipótese em que o trabalhador permanecerá à disposição do Contratante.
- Manter técnicos para acompanhamento e solução de questões envolvendo adolescente trabalhador relativos à execução deste Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo, devendo fornecer novas certidões fiscais referentes à Fazenda Estadual, INSS e FGTS, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.

- Sujeitar-se à fiscalização do Contratante, por meio de funcionário credenciado, ou por técnico especializado, quando for necessário.
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiro, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR

Pela jornada prevista na Cláusula Quarta deste Contrato, o AT perceberá o salário mínimo vigente integral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE pagará, quando dos eventos ou por ocasião da rescisão do contrato ou substituição do AT, as importâncias referentes à diferença de férias e 13º salário, decorrentes de reajustes do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA- VALORES E PERCENTUAIS

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA a importância correspondente a um salário mínimo vigente integral, para cada AT em atividade, acrescida de 80,00% (oitenta por cento) sobre o salário, a título de encargos sociais, previdenciários, educacionais e mais: 10% (dez por cento) sobre o salário, a título de taxa de uniforme, e 10% (dez por cento) sobre o salário, a título de comissão de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, mediante a apresentação do Mapa de Compra, o valor para aquisição dos vales-transporte, de acordo com as necessidades de cada AT, relacionado ao deslocamento residência/trabalho/residência, observando as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, a fatura de serviços referente às atividades realizadas durante o mês em curso, a qual, após conferida e aprovada pela CONTRATANTE, será quitada até o dia 6 (seis) do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, junto com a fatura de cobrança, os comprovantes do pagamento de salários e encargos do AT referentes ao mês anterior, sob pena de, não o fazendo, ter suspenso o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DO REAJUSTE

Este Contrato será reajustado toda vez que houver alteração do valor do salário mínimo e tarifas de transporte público, ou modificação na legislação em vigor e/ou por dissídio coletivo de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO ATESTADO DE FREQUÊNCIA

A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA, até o dia 10(dez) de cada mês, o atestado de frequência de cada adolescente colocado à sua disposição, relativo ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E EDUCACIONAL

Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos encargos de ordem social, trabalhista, previdenciário e educacional decorrente do vínculo empregatício com o AT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE se compromete a cumprir as determinações legais referentes ao trabalho do menor, responsabilizando-se por quaisquer ônus provenientes desse não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA –DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

15.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

15.2.1. Para assistir o gestor e o fiscal do contrato e subsidiá-los de informações pertinentes a essas atribuições, o CONTRATANTE poderá contratar terceiros, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

15.4. O exercício, pelo CONTRATANTE, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.5. O fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

- a) Recusar o serviço prestado indevidamente e exigir a sua substituição;
- b) Sustar os trabalhos da CONTRATADA, sempre que considerar a medida necessária;
- c) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;

e) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

f) Fazer as medições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;

g) Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas.

15.6. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

15.7. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais.

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.

d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução dos serviços.

15.8. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo servidor designado.

15.9. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.10. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

15.11. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

15.12. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

15.13. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 60(sessenta) meses, após manifestação expressa pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art 78, e, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, com antecedência mínima de 40 (quarenta dias) nesta última hipótese.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou parcelas destes, referente aos serviços efetivamente prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito à rescisão do contrato, podendo optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- I) Sistema Duodécimo;
- II) Custo de formação do AT.
- III) Proposta Comercial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

19.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

19.1.2. multa;

19.1.3. suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

19.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.

19.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

19.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

19.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual;

19.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

19.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

19.8. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

19.9. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

19.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

19.10.1. Retardarem a execução do objeto;

19.10.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

19.10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.10.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos termos da Res.199/2018, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR."

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Eletrônico da Justiça Militar/MG [DJM-e]."

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1051 02 061 734 4355 0001 339037 02 10 1

21.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O valor anual estimado deste contrato para cobrir as despesas relativas aos serviços prestados é de **R\$ 208.824,00 (duzentos e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais)** incluindo Salário do AT, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e educacionais, taxa de uniforme, comissão de administração e vale-transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir questões originadas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar/MG, na presença das testemunhas abaixo.

Anexo I - SISTEMA DUODÉCIMO - 08 (oito) horas

A CONTRATANTE pagará, a cada mês, um valor predeterminado, independentemente da ocorrência dos seguintes eventos trabalhistas: férias, 13º salário, rescisões contratuais.

O valor aqui referido será composto das seguintes parcelas:

- a) Salário do AT, igual a um salário mínimo vigente integral, para a jornada fixada na Cláusula Quarta deste Contrato;
- b) Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários e Educacionais – 80,00% sobre o salário;
- c) Taxa de Uniforme - 10% sobre o salário;
- d) Comissão de Administração -10% sobre o salário;
- e) Vale-Transporte - calculado, individualmente, nos termos da lei em vigor;

Ainda em relação a este sistema, é necessário ressaltar:

- a) Em períodos de relativa estabilidade salarial, quando da efetivação dos eventos apontados (férias, 13º salário, devolução/demissão do AT) não haverá ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- b) Em havendo substituição, quando das férias do AT titular, a CONTRATANTE pagará os dias efetivamente trabalhados pelo substituto, repouso semanal remunerado incluso, de acordo com o estabelecido no Contrato (salário, encargos, despesas de uniforme, comissão de administração, vale transporte). Estando em férias, não há cobrança em relação ao titular;
- c) Em situações que não caracterizarem falta grave (artigo 482, da CLT), quando da devolução do AT, é assegurado à CONTRATADA o prazo de até 03(três) dias úteis para a substituição, permanecendo o AT à disposição e às expensas da CONTRATANTE, neste período;
- d) Em situações em que a CONTRATANTE adotar o sistema de ponto eletrônico, como apurador de frequência do AT, o custo do cartão magnético será repassado à CONTRATANTE, em sua emissão. Em caso de extravio ou inutilização do cartão o custo adicional será descontado do salário do AT.

Anexo II - Custo de Formação do AT

Jornada de 08(oito)horas/dia		
I	Salário bruto	R\$ 1.045,00
II	Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários e Educacionais (80,00% sobre o salário)	R\$ 836,00
III	Taxa de uniforme (10% sobre o salário)	R\$ 104,50
IV	Comissão de administração (10% sobre o salário)	R\$ 104,50
V	TOTAL	R\$ 2.090,00

OBSERVAÇÕES:

1. O fornecimento de Vale-Transporte é obrigatório de acordo com as disposições legais. Será administrado pela CONTRATADA.
2. Qualquer programa adicional (vale-refeição, por exemplo) será administrado gratuitamente pela CONTRATADA.

Belo Horizonte, *data registrada no sistema.*

Desembargador Fernando José Armando Ribeiro

Presidente do TJMMG

Carlos Augusto de Araújo Cateb

Presidente da ASSPROM

Rosânia Alves Teles

Superintendente de Educação para o Trabalho da ASSPROM

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROSANIA ALVES TELES, procuradora da Assoc. Prof. do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, Usuário Externo**, em 03/09/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO CATEB, representante**



legal da Assoc. Prof Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, Usuário Externo, em 03/09/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO, Presidente do TJMMG**, em 03/09/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Testemunha**, em 03/09/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS, Testemunha**, em 03/09/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0186747** e o código CRC **9583BD9D**.

20.0.000001101-1

0186747v5

Rua Tomaz Gonzaga 686 - Bairro lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG